



PROJETO DE LEI Nº 38/98

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/98

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O FIM QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto n.º 36.763 de 12/05/1993, anexo II, visando a instalação e manutenção de Unidades de Polícia Civil e da Polícia Militar em imóvel cedido pelo Município.

ARTIGO 2º - As condições de instalação e manutenção de Unidades de Polícia Civil e da Polícia Militar são estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1.º observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo II do citado Decreto.

ARTIGO 3º - O valor do convênio será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de créditos adicionais que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, em dotações próprias para a mesma finalidade.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, nos termos do art. 42, da lei n.º 4320 de 16 de março de 1964, no valor de R\$



R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e terá a seguinte classificação
organizatória:

CHEFIA DE GABINETE
SEGURANÇA PÚBLICA
06.00.0000 – DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA
06.30.0000 – SEGURANÇA PÚBLICA
4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 40.000,00

ARTIGO 6º - Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente.
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
4120 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE..... R\$ 40.000,00

ARTIGO 7º - O crédito especial aberto no artigo 5.º será coberto com a anulação
parcial prevista no artigo anterior.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 18 de junho de 1998

Syndete Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

É extremamente necessário contar o Município com uma Delegacia de Polícia, isto porque tal órgão presta inúmeros serviços à comunidade e, inclusive, por seu intermédio o Município arrecada o IPVA. Por não contar, até o momento, com uma Delegacia, o Município, que conta com mais de duzentos veículos, deixou de receber o IPVA, pois que todos os veículos foram licenciados em Lorena. Conforme se verifica do Decreto n.º 36763, de 12 de maio de 1993, para que se instale no Município uma Delegacia de Polícia, há necessidade da celebração de um Convênio entre o Município e a Secretaria da Segurança, na qual o município arcará com uma parcela das despesas.

Synguldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL